

**LEI N° 3282, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II.A, ANEXO II B, DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ALTERA A DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO ANEXO IV.D E REMUNERAÇÃO PREVISTA NA TABELA VI.D DO MESMO QUADRO SETORIAL, MODIFICA O ANEXO I DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO, TODOS DA LEI 2886, DE 24.06.96, E ALTERA O ART. 68 § 2° DA LEI 2.171/91.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Anexo II.A, anexo II.B, o anexo IV.D, a tabela VI.D, do Quadro Setorial da Educação e Cultura, e o Anexo I, I.A do Quadro Setorial da Administração, todos constantes da Lei 2886/96 de 24.06.96, Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Betim passam a ter redação conforme descrito nos quadros abaixo:

**PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS  
ANEXO II**

**QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
II.B.- CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**ANEXO II  
QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
II.B CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

N°	CLASSES	CÓDIGOS	CARGOS
01	Diretor I-A	EC-101	08
02	Diretor I-B	EC-102	05
03	Diretor I-C	EC-103	08
04	Diretor II-A	EC-104	14
05	Diretor II-B	EC-105	45
06	Vice-Diretor I	EC-106	50
07	Vice-Diretor II	EC-107	50
08	Presidente C.E.U	EC-108	01
09	Secretário de Escola	EC-109	50
10	Secretário Municipal	EC-110	01
11	Supervisor II	EC-111	08
12	Supervisor III	EC-112	04

Obs. Anexo VI - Tabela de Vencimentos, incluídas as gratificações  
EC-Educação Comissionado

**PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS  
ANEXO IV**

**NATUREZA GERAL DAS CLASSES  
IV.D - QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO**

Classe de Cargos	Descrição
------------------	-----------

Diretor I - A	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar, juntamente com o colegiado. Atua em escolas de 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, com até 400 alunos. Escolaridade: Cursos de magistério em nível de Ensino Médio.
Diretor I - B	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar, juntamente com o colegiado. Atua em escolas de 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, com até 400 alunos. Escolaridade: Cursos de magistério em nível de Ensino Médio.
Diretor II - A	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar, juntamente com o colegiado. Atua em escolas de 1º ciclo à 8ª série, com até 1000 alunos, distribuídos em 2 turnos. Escolaridade: Cursos Superior com licenciatura.
Diretor II - B	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar, juntamente com o colegiado. Atua em escolas de 1º ciclo à 8ª série, com até 1000 alunos, distribuídos em 3 turnos. Escolaridade: Cursos Superior com licenciatura.
Diretor II - C	Coordena e articula o projeto político pedagógico e administrativo da unidade escolar, juntamente com o colegiado. Atua em escolas de 1º ciclo à 8ª série, com número de alunos superior a 1000. Coordena Programas/Projetos suplementares da Secretaria Municipal de Educação e Regionais Pedagógicas. Escolaridade: Cursos Superior com licenciatura.
Vice-Diretor I	Estimula e desenvolve a política e a filosofia propostas pela escola; articula junto ao diretor todas as ações sob sua responsabilidade; coordena e orienta o trabalho de limpeza, a saúde escolar, a conservação do prédio e patrimônio da escola e preparação da alimentação escolar; zela pelo bom funcionamento da escola, participa da elaboração do horário de aulas, representa o diretor, participa de reuniões, confere o ponto diário dos funcionários, organiza, juntamente com o diretor as atividades extras da escola; efetua compras de necessidade da escola; coordena o serviço financeiro e orçamentário da escola juntamente com o Diretor. Escolaridade: Curso de magistério em nível de Ensino Médio.
Vice-Diretor II	Estimula e desenvolve a política e a filosofia propostas pela escola; articula junto ao diretor todas as ações sob sua responsabilidade; coordena e orienta o trabalho de limpeza, a saúde escolar, a conservação do prédio e patrimônio da escola; zela pelo bom andamento da escola, participa da elaboração do horário de aulas, representa o diretor, participa de reuniões, confere o ponto diário dos funcionários,

	organiza, juntamente com o diretor as atividades extras da escola; efetua compras de necessidade da escola; coordena o serviço financeiro e orçamentário da escola juntamente com o Diretor. Escolaridade: Curso Superior com licenciatura.
--	--

**PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**VI.D - TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Cargo	Vencimento base	Gratificação	%	Vencimento total
Secretário de escola	648,51	64,85	10	713,36
Pres. Caixa Escolar	764,25	152,85	20	917,10
Diretor I - A	764,25	168,13	20	917,10
Diretor I - B	792,52	190,20	22	966,87
Diretor II - A	1.208,98	314,33	24	1.499,13
Diretor II - B	1.228,39	343,94	26	1.547,77
Diretor II - C	1.247,24	374,17	28	1.596,46
Vice-diretor I	714,00	142,80	20	856,80
Vice-diretor II	1.183,00	236,60	20	1.419,60

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS ANEXO II**

**QUADRO SETORIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**II.A - CLASSES DE CARGOS ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CLASSES	CÓDIGOS	CARGOS DA CARREIRA	NÍVEIS DE VENCIMENTO DA CARREIRA		JORNADA NORMA DA CLASSE
<b>GRUPO OCUPACIONAL VII</b>					
Bibliotecônomo	EE-701	09	INICIAL 31	FINAL 35	30 HS/SEMAN.

**PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**ANEXO I**

**QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**I.A CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL			
-------------------	--	--	--

IV-A						
01	Fiscal de Obras	AE-401	30	19	24	40 hs/seman.
02	Fiscal de Tributos	AE-402	30	19	24	40 hs/seman.
03	Inspetor de Obras	AE-403	03	19	24	40 hs/seman.
04	Laboratorista de Solo	AE-404	09	19	24	40 hs/seman.
05	Mecânico	AE-405	10	19	24	40 hs/seman.
06	Mecânico de Máquina Pesada	AE-406	02	19	24	40 hs/seman.
07	Mestre de Obras	AE-407	10	19	24	40 hs/seman.
08	Motociclista	AE-408	04	19	24	40 hs/seman.
09	Motorista	AE-409	120	19	24	40 hs/seman.
10	Operador de Máquina Pesada	AE-410	23	19	24	40 hs/seman.
11	Soldador	AE-411	04	19	24	40 hs/seman.
12	Topógrafo	AE-412	09	19	24	40 hs/seman.

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 2º do art. 68 da Lei 2171, de 30 de dezembro de 1991 que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - .....

§ 2º - O pessoal regente do quadro de magistério terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da carreira como incentivo à regência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

JÉSUS MÁRIO DE ALMEIDA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL